



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.071, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.973.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito -
Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de
Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autori-
zada a contrair com a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, um empréstimo até
a importância de Cr\$.200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), destinado a aquisição ,
nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, de hidrômetros.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a
inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adota-
das em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

a)- prazo máximo até 10 (dez) anos, com resgate do débito /
acrescido de correções monetárias, em prestações mensais de juros e amortização-
pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguin-
te ao da integralização do empréstimo;

b)- juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as
importâncias em débito , sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) ao mês, na
falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de amortização do em-
préstimo, calculada sobre as parcelas em atraso;

c)- correção monetária anual das prestações de amortização,
bem como de débito remanescente, resultante do capital mutuado, de acordo com
idêntica proporção em que for aumentado o salário mínimo da Capital do Estado de
São Paulo, 60 (Sessenta) dias após a sua decretação.

d)- durante o período de integralização do empréstimo, in-
cidirão juros de 1% (hum por cento) ao mês sobre as importâncias entregues, cor-
rigidas trimestralmente, de acordo com os índices de variação das UPCs (Unida-
des Padrão de Capital); na ocasião da integralização, as importâncias entregues-
serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente do Plano de Equi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2.

LEI Nº 1.071, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.973.

- e)- garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- f)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Art. 3º - As Leis Orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, amortização do financiamento e correção monetária incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.

Art. 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal / autorizada a conferir à CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Art. 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de hidrometros, observadas as condições da legislação vigente.

Art. 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$.35.100,00 (Trinta e cinco mil e cem cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1.974, para ocorrer ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Economica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo, inclusive despesas de escritura e outras decor-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.3.

LEI Nº 1.071, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.973.

rentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com (operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a realizar).

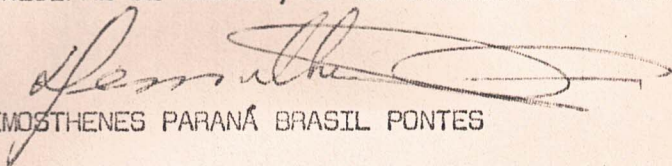
Art. 8º - Fica igualmente aberto na Contadora Municipal, crédito especial de Cr\$.200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) com vigência de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será em pregado exclusivamente na aquisição de hidrometros, nos termos do artigo 1º desta Lei.

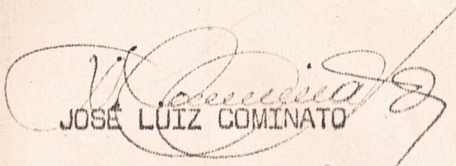
§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 de dezembro de 1.973.


DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal


JOSE LUIZ COMINATO

Diretor do Serviço de Finanças